

"Ata da 214ª Sessão ordinária  
do Tribunal Regional Eleitoral do  
Estado de Minas Gerais.

Às quatorze (14) horas do dia vin-  
te e dois (22) de Setembro de mil no-  
vecentos e quarenta e sete (1947), na  
sala das sessões, sob a presidência do  
Exmo. Sr. Desembargador José Alcides

Perseira e com a presença do Exmo. Sr. Desembargador Walfrido Andrade, Drs. Elcário Leão da Rocha, Sebastião de Souza, Antônio Babo de Resende Filho, Theodoro Costa e do Dr. Procurador Regional Eleitoral, Prof. Arnopre Mendes Júnior, foi declarada aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da reunião anterior. Seguiu, pelo Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, Prof. Arnopre Mendes Júnior, foi dito que, na sessão de 20 deste mês, ao expor ao Tribunal o resultado da missão que o Procurador Regional fora incumbido junto ao Tribunal Superior Eleitoral, o Sub-Procurador geral, Dr. José Pinto Penno, se equivocara, quanto ao segundo ponto, referente à transferência de eleitores de distrito para outro, somente na parte em que declara que o Tribunal Superior resolvera o assunto na sessão de 19 de Setembro, porquanto essa parte, referente à transferência de eleitores, não foi objeto de deliberação do Tribunal Superior naquela sessão, mas somente o ponto alusivo à prevalência da nomeação de mesário, feita pelo juiz, sobre a vista de indicação de juizes Preparadores feita pelos juizes Eleitorais respectivos, o Tribunal decidiu: - a) nomear os atuais juizes de

de Paz dos distritos de Serra do Salitru e Folhados, comarca de Patrocínio, cidadãos Honorato Ferreira da Silva e gorias e Marques Barbosa, juizes Preparadores dos mesmos distritos, b) nomear o Sr. Dr. Antônio Mascado, juiz Substituto do termo de Resplendor, comarca de Simões, juiz <sup>Preparador</sup> (Substituto) daquelle termo; c) nomear os juizes de Paz Antônio Estêves da Costa, Leão Antônio de Oliveira, Alencar Fróis Pires, Adelino Pereira dos Santos, João Dias da Paixão, Antônio Sênulo Fontana, José Soares Simões, Joaquim Rosa Barroso e Joaquim dos Santos Oliveira, respectivamente, juizes Preparadores dos distritos de Rio Vermelho, União dos Homens, Pedra Branca, Itambé, Casa da Velha, Rio do Peixe, Itapanhoacanga, Olho Verde e São Gonçalo, todos da zona de Sêro; d) manter o Sr. Walter Birlhase, juiz de Paz, no cargo de juiz Preparador do distrito da cidade de Baginha, comarca de Spanema; e) nomear juiz Preparador do distrito de Chaleit, da referida zona de Spanema, o juiz de Paz Pedro Gurelino Meireles. - Julgamentos: - Pelo Exmo. Sr. Desembargador José Alcides Pereira foram relatados: - Representação nº 145 - Representante: Deputado Adolfo Portela, delegado do P. S. D. - Decidiram comentes o julgamento em diligência para que se peça

informações urgentes ao juiz Eleitoral de Barbacena, remetendo-se-lhe cópia da representação. Revisão de Qualificação "ex-officio" nº 103, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura. Deixaram em diligência apurar de que a Secretaria do Tribunal puzesse em ordem todo o processado. Representação nº 146, Representante: José Cavacalvo, Cavalcante e Jovino Gomes, Presidentes dos Diretórios do P. R. e U. D. U. de Uberaba, digo, de Almenara. Não tomaram conhecimento em vista de ser caso susceptível de recurso. Revisão de Qualificação "ex-officio" nº 165 e anexos, da Secretaria do Interior e da Delegacia do Imposto da Renda. Mandaram arquivar. Revisão de Qualificação "ex-officio" nº 790, da Estrada de Ferro Central do Brasil. Mandaram arquivar até a fls. 21 inclusive, e quanto às demais relações mandaram fossem autuadas em separado para nova distribuição, em virtude de haverem sido julgadas pelo Ex-mo. Sr. Desembargador Relator. Revisão de Qualificação "ex-officio" nº 1.038, da Escola Técnica de Belo Horizonte. Mandaram arquivar. Pelo Ex-mo. Sr. Desembargador Walfrido Andradão foram relatados: - Consulta nº 1.833, do juiz Eleitoral de Abre Campo. Responderam que prevalece a nomeação de mesário. Consulta nº 1.839,

do juiz Eleitoral de Pecaúba. Responderam que o título se completa com a assinatura do eleitor no ato de sua entrega em cartório. Do promotor só poderá ser entregue depois de assinado pelo eleitor. Consulta nº 140, do juiz Eleitoral de São João Del Rei. Responderam que onde houver juiz(es) Preparador cabe a ele a entrega de títulos e nos lugares onde não o houver o juiz Eleitoral poderá designar um funcionário da justiça para essa função.

Exclusão nº 74 - Falecimento de eleitores, do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. Conventaram o julgamento em diligência, de acordo com o Parecer do Exmo. Sr. Promotor Regional, juntando-se em cada processo uma cópia do mesmo Parecer e do acórdão proferido pelo Tribunal. Dado o adiamento da hora e por proposta do Exmo. Sr. Dr. Antônio Lobo de Resende Filho, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão. Para constar, eu, Francisco Luiz de Assis Aragallho, funcionário da Secretaria do Tribunal, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Secretário 'ad. hoc'. Em tempo: Deixei de comparecer, com motivo justificado, o Exmo. Sr. Desembargador Leaurigildo Leal da Paixão.

Wilson Martins Martins

Agostinho Ribeiro